



**Assunto: Audiência do Comité Olímpico de Portugal na Assembleia da República  
29.05.2013**

## **Memorando**

No seguimento da audiência mencionada em epígrafe com o Sr. Vice-Presidente da Assembleia da República, Dr. Eduardo Ferro Rodrigues, o Comité Olímpico de Portugal tem o prazer de enviar o presente memorando, resumindo os principais tópicos aí abordados, os quais considera estratégicos para o seu mandato e objeto de análise parlamentar, tendo em consideração os processos legislativos em curso em algumas destas matérias.

### **Regime Jurídico das Federações Desportivas**

A aplicação do Regime Jurídico das Federações Desportiva estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro tem revelado um conjunto de debilidades, nomeadamente ao nível do processo de renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva e das formalidades burocráticas e administrativas que impõe na relação das federações com a administração pública desportiva, comprometendo a principal missão daquelas entidades e o seu normal funcionamento no âmbito da organização e regulação das suas modalidades.

Para suprir tais debilidades foi constituído, através do despacho n.º 3290/2013, de 15 de fevereiro, um grupo de trabalho, composto por juristas e personalidades de referência neste domínio, onde o COP se encontra representado, cujas conclusões com propostas de alteração legislativa em breve se apresentarão com vista a colmatar as lacunas mencionadas

### **Apostas Desportivas**

A regulação das apostas desportivas atribui a concessão da sua exploração, em regime de exclusividade, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a qual distribui uma percentagem das receitas dos jogos sociais às chamadas “boas causas” nas quais se inclui o desporto.

No entanto, à margem do ordenamento jurídico em vigor, operam diversas entidades que, perante a impotência das autoridades competentes, oferecem, divulgam e promovem apostas desportivas em plataformas eletrónicas, arrecadando receita e não tributando lucros em Portugal, estando prevista a necessária regulação e harmonização do setor a breve prazo.

Importa neste processo ter em particular atenção o seu impacto no financiamento ao desporto, garantindo que a percentagem das receitas das apostas mutuas e dos jogos sociais, atualmente consignadas por lei ao desporto, saiam da órbita da contabilidade pública e sejam diretamente distribuídas ao sistema desportivo, seguindo as boas práticas internacionais que nesta matéria se verificam em diversos países europeus, garantindo assim a estabilidade financeira necessária à programação das suas actividades sem os condicionalismos de regimes duodecimais e da gestão orçamental pública que hoje comprometem largamente o funcionamento das federações desportivas portuguesas.



## **Constituição do português como língua de trabalho do COI**

A realização dos próximos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro em 2016 constitui uma oportunidade, porventura única, de afirmação da língua e da cultura portuguesa no panorama político, económico e desportivo internacional, a qual não pode ser desperdiçada.

A projeção mediática dos Jogos Olímpicos no país com maior número de falantes da Língua Portuguesa constitui um veículo privilegiado para a sua difusão, enriquecimento e promoção, pelo que importa estabelecer uma orientação estratégica, com políticas ativas neste domínio, envolvendo, entre outras, as representações consulares nacionais, o ICEP, o Turismo de Portugal e empresas portuguesas de referência, bem como autoridades políticas e desportivas dos países da CPLP.

Um dos fatores críticos essenciais para concretizar este propósito passa pelo exercício político e diplomático no sentido de sensibilizar o Comité Olímpico Internacional (COI) para a Língua Portuguesa se constituir oficialmente como um língua de trabalho do COI, tendo em consideração os Jogos Olímpicos do Rio 2016 e outros eventos desportivos de dimensão internacional que se irão realizar no Brasil nos próximos quatro anos, bem como a dimensão de falantes de língua portuguesa, bastante superior a outras línguas objeto de tradução simultânea em todas as sessões do COI<sup>1</sup>.

### **Tribunal Arbitral do Desporto**

Tendo o Tribunal Constitucional pronunciando-se pela inconstitucionalidade da norma constante da 2.ª parte do n.º 1 do artigo 8.º, conjugada com as normas dos artigos 4.º e 5.º, todos do Anexo ao Decreto n.º 128/XII, que cria o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), importa equacionar quais as pretensões do Governo e dos diversos grupos parlamentares em relação ao futuro da constituição e funcionamento desta instância de arbitragem desportiva.

O Comité Olímpico de Portugal sublinha, para além das questões de índole jurídica suscitadas pelo Tribunal Constitucional no seu acórdão n.º 230/2013 quanto aos procedimentos de arbitragem necessária, o enquadramento físico e a previsão de meios necessários à sua instalação junto do COP e funcionamento de acordo com os critérios de prestígio e autonomia que concorrem para a credibilização desta instância superior da justiça desportiva nacional.

Lisboa, 31 de maio de 2013

---

<sup>1</sup> “*Em todas as Sessões deve ser assegurada tradução simultânea para Francês, Inglês, Alemão, Espanhol, Russo e Árabe*”, de acordo com disposto no n.º 2 da Regra 18 da Carta Olímpica.